



30 / 10 / 2023

Iane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 13.188, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 4.290/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA TIQUETE FEIRA PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Municipal nº 4.290/2020 que dispõe sobre a concessão e implementação do programa ticket-feira para os servidores da Administração Direta e Indireta deste Município.

DECRETA

Art. 1º - O ticket feira beneficiará aos servidores efetivos, comissionados e contratados da Administração Direta e Indireta do Município, para ser utilizado em Feiras Livres de Produtores Rurais devidamente organizadas em associações formalizadas e regularizadas, do Município de Guaçuí.

§ 1º. Cada Secretaria e Autarquia Municipal realizará o pagamento do ticket feira referente aos servidores lotados.

§ 2º. O pagamento descrito no parágrafo anterior deverá ser oriundo de orçamento próprio, conforme quantitativo de servidores da pasta.

§ 3º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e dos setores financeiros do SAAE e do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - IPMG a realizar a liberação da recarga do cartão de cada servidor.

§ 4º. A liberação do crédito ao servidor acontecerá no dia 15 de cada mês, salvo quando recair em feriado ou final de semana, que passará para o primeiro dia útil subsequente.

§ 5º. O valor do ticket feira será de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, e só poderá ser utilizado mediante a liberação da recarga mencionado no §3º deste artigo.

§ 6º. O ticket feira não poderá ser cumulado, e, deverá ser utilizado até o último dia do mês subsequente, sob pena de perder o valor que constar no cartão.

Art. 2º - Toda a infraestrutura para o funcionamento da feira, tais como montagem, desmontagem de barracas, armazenamento de bens móveis e equipamentos, dentre outras ações que se fizerem necessárias, será de responsabilidade da associação



Mural do FAPSPMG
30/10/23
Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de feirantes, a prefeitura não terá responsabilidade com a estrutura para o funcionamento das feiras livres.

Art. 3º - O tíquete feira será operacionalizado por sistema de gerenciamento de cartão e aplicativo exclusivos para tal finalidade.

§ 1º. O serviço descrito no *caput* deverá conter a prestação de serviços de emissão, utilização, administração de cartões de compras, vendas e aplicativo, exclusivos para atender as feiras de produtores rurais do município de Guaçuí.

§ 2º. O Município e suas Autarquias, poderá firmar convênio ou instrumento equivalente com o objetivo de viabilizar o cumprimento da Lei nº 4.290/2020, bem como deste Decreto.

§ 3º. O serviço de operacionalização do sistema de gestão do cartão deverá ser contratado pelas associações de feirantes de produtores rurais que estejam devidamente regularizadas.

§ 4º. A empresa contratada de acordo com o descrito no parágrafo anterior deverá se cadastrar junto ao setor de tributação municipal.

§ 5º. O cartão do tíquete feira deverá ser confeccionado em material magnético, com dispositivos de segurança, emblema do município, emblema da feira.

Art. 4º O valor para a emissão do cartão tíquete feira será descontado da primeira recarga do servidor, e, havendo necessidade de emissão de novo cartão por motivo de perda, furto ou mal-uso, o valor será descontado da recarga do mês subsequente.

Art. 5º O benefício concedido, não estará sujeito à integração na remuneração dos servidores, e não incidirá sobre o benefício de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá de base para cálculo de vantagens.

Art. 6º O benefício do programa tíquete feira será pago mensalmente por meio de depósito em conta aos produtores rurais, mediante apresentação de nota fiscal comprovando o quantitativo vendido no mês.

§ 1º. Para ter direito aos benefícios do programa tíquete feira cada feirante deverá ter inscrição estadual, bem como estar em dia com o Município.

§ 2º. Os produtores rurais deverão apresentar as nota fiscal até o décimo dia de cada mês subsequente a venda dos produtos, cujo pagamento será efetuado até trinta dias após a entrega das notas fiscais.

§ 3º. Cada feirante deverá informar ao setor de finanças do Município, bem como aos setores financeiros do SAAE e do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí – IPMG, conta bancária em seu nome, para os fins de depósito do valor



30 / 10 / 2023

Soneza Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

correspondente às vendas realizadas no mês, através do cartão ou aplicativo, desde que comprovadas por meio de nota fiscal.

Art. 7º. O valor da concessão do tíquete feira será reajustado conforme determinação do poder público, levando em consideração a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 8º - A utilização deste benefício se dará para a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar, exclusivamente, nas Feiras de Produtores Rural do Município de Guaçuí, que estiverem organizadas e formalizadas em associação para tal finalidade.

Parágrafo Único. Para participar do programa tíquete feira a associação deverá apresentar comprovação de no mínimo cinco anos de atividade como feira, no Município de Guaçuí.

Art. 9º - Não fazem jus ao benefício do tíquete feira os servidores:

- I. Ocupante de cargos honoríficos;
- II. Estiver prestando serviço em outro órgão, instituição, entidade, autarquias e administração direta e indireta, mediante cessão ou permuta mesmo que com ônus para a origem;
- III. Que estejam cumprindo pena privativa de liberdade;
- IV. Em gozo de licença para campanha eleitoral ou mandato eleitoral;
- V. Em exercício de mandato sindical;
- VI. Afastados a qualquer título, quando por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, exceto os afastados por motivo de acidente ocorrido em serviço ou por doença profissional e por motivo de doenças previstas no Art. 99 da Lei nº 1.983/90, casos confirmados por ter contraído o Coronavírus – COVID 19 ou ter contato com alguém contaminado pelo Coronavírus, mediante comprovação e laudo médico juntamente com a apresentação do teste laboratorial, quando se tratar de cirurgia (excluindo cirurgias estéticas), licença maternidade e licença paternidade;
- VII. Contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias dentro do mês;
- VIII. Afastado em virtude de licença por doença em pessoa da família;
- IX. Que houver sofrido falta injustificada dentro do mês;
- X. Afastado sem remuneração;
- XI. Em licença sem vencimento para tratar de assunto de interesse particular;
- XII. Que houver sido demitido;
- XIII. Que se aposentar.

§ 1º Fica vedada a concessão do benefício aos funcionários de terceiros vinculados à municipalidade, por contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º O Servidor que acumule cargo ou emprego na forma da constituição fará jus à percepção a um único benefício do tíquete feira.

Art. 10- Ficará a cargo do setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal, SAAE e do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí – IPMG, informar ao Setor Financeiro as atualizações dos quadros de funcionários.

Parágrafo Único—No caso de exoneração do servidor ou a ocorrência de algum impedimento ao recebimento do tíquete feira, caberá a Associação de produtores informar a prestadora do serviço de operacionalização e gestão do cartão e aplicativo para que a mesma faça o cancelamento ou a suspensão do cartão.

Art. 11- Será de responsabilidade da associação de feiras de produtores rurais realizar a identificação adequada da banca que está regularizada para comercializar produtos através do tíquete feira.

Parágrafo Único— Caberá a associação manter atualizado o cadastro de feirantes junto a Secretaria de Finanças, bem como aos setores financeiros do SAAE e do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - IPMG.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 13.138/2023 e sua alteração.

Guaçuí – ES, 23 de outubro de 2023.

MARCUS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças